

CV1472=22



UNIVERSIDAD DE
SAN BUENAVENTURA

**MEMORANDO DE ENTENDIMIENTO
TÉRMINO DE INTERCAMBIO
CIENTÍFICO, CULTURAL Y
EDUCACIONAL ENTRE LA
UNIVERSIDAD FEDERAL DE VIÇOSA,
BRASIL
Y LA UNIVERSIDAD DE SAN
BUENAVENTURA MEDELLÍN,
COLOMBIA**

LA UNIVERSIDAD FEDERAL DE VIÇOSA
– UFV, Fundación Educacional establecida por el Poder Público Federal, CNPJ nº 25.944.455/0001-96, con dirección en la Av. P. H. Rolfs, s/n, Campus Universitário, CEP 36570-900 Viçosa, MG, Brasil, en este acto representada por su Rector Magnífico, Prof. Demetrius David da Silva y Universidad de San Buenaventura Medellín, con sede en Carrera 56C N° 51-110, Colombia, representada por su rector Fray Luis Fernando Benítez Arias OFM, resuelven firmar el presente Memorando de Entendimiento, mediante las cláusulas y condiciones que se detallan:

**CLÁUSULA PRIMERA
Del Objeto**

El objetivo de este Memorando de Entendimiento es desarrollar la cooperación científica, cultural y educacional, contribuyendo a la integración de actividades y programas de investigación de interés común de la enseñanza en los niveles de grado y postgrado.

**CLÁUSULA SEGUNDA
De las Modalidades de Cooperación**

UFV

Universidade Federal de Viçosa

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
TERMO DE INTERCÂMBIO
CIENTÍFICO, CULTURAL E
EDUCACIONAL ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA,
BRASIL
E LA UNIVERSIDAD DE SAN
BUENAVENTURA MEDELLÍN,
COLOMBIA**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
– UFV, Fundação Educacional instituída pelo Poder Público Federal, CNPJ nº 25.944.455/0001-96, com sede na Av. P. H. Rolfs, s/n, Campus Universitário, CEP 36570-900 Viçosa-MG, Brasil, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Demetrius David da Silva e Universidad de San Buenaventura Medellín, com sede na Carrera 56C N° 51-110, Colômbia, representada por seu rector Fray Luis Fernando Benítez Arias OFM, desejando celebrar o presente Termo o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto**

Objetiva o presente Memorando de Entendimento desenvolver a cooperação científica, cultural e educacional, contribuindo para a integração de atividades e programas de investigação de interesse comum do ensino nos níveis de graduação e pós-graduação.

**CLÁUSULA SEGUNDA
Das Modalidades de Cooperação**

1. Fomentar el intercambio de profesores para realizar trabajos de investigación en conjunto, tomando las medidas necesarias para que esos profesores puedan usar los laboratorios, equipos e instalaciones necesarias para desarrollar dichas investigaciones dentro de un programa previamente aprobado.

2. Crear un intercambio en nivel de postgrado, con la finalidad de implantar y consolidar Programas de Postgrado.

2.1. En la coordinación de las actividades de intercambio no solamente se tendrá en cuenta el interés recíproco de las partes, como también los méritos y antecedentes de los participantes propuestos.

CLÁUSULA TERCERA

Métodos

Todos los entendimientos y la asistencia está condicionada a la disponibilidad de fondos y la aprobación específica del Representante de la Universidad de San Buenaventura Medellín y la Universidad Federal de Viçosa, o sus representantes a través de actividades y programas tales como:

1-El intercambio de profesores y del cuadro de técnicos de nivel superior

2-Intercambio Estudiantil

3-Establecimiento de actividades conjuntas de investigación

4-Participación en seminarios y reuniones académicas

5-Programas Académicos especiales de corta duración

6- Actividades de intercambio cultural

1. Fomentar o intercâmbio de professores para realização de trabalhos de pesquisa em conjunto, tomando as medidas necessárias para que esses professores possam usar laboratórios, equipamentos e instalações necessárias para desenvolver essas pesquisas, dentro de programação previamente aprovada.

2. Criar um intercâmbio em nível de pós-graduação, com a finalidade de implantação e consolidação de Programas de Pós-Graduação.

2.1. Na Coordenação das atividades de Intercâmbio, não somente será levado em conta o interesse recíproco das partes, como também os méritos e antecedentes dos participantes propostos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Métodos

Todos os entendimentos e assistências estarão condicionados à disponibilidade de fundos e à aprovação específica dos Representante de la Universidad de San Buenaventura Medellín e da Universidade Federal de Viçosa, ou seus representantes através de atividades e programas tais como:

1-Intercâmbio de membros do corpo docente e do quadro de técnicos de nível superior

2-Intercâmbio de estudantes

3-Elaboração de atividades conjuntas de pesquisa

4-Participação em seminários e encontros acadêmicos

5-Programas acadêmicos especiais de curta duração

6-Atividades de intercâmbio cultural

7-Participación conjunta en cursos internacionales de capacitación

8-Proporcionar capacitación a nivel de pregrado con cursos realizados en Universidad de San Buenaventura Medellín y en la Universidade Federal de Viçosa.

9- Ofrecer oportunidades para el desarrollo de personal de ambas Universidades y otros programas de perfeccionamiento de personal

10- Ejercer consultoría

11-Otras actividades según se considere apropiado mutuamente

Los términos de dicha asistencia mutua y el presupuesto necesario para cada programa y actividad deben ser mutuamente discutidos y acordados por escrito por ambas partes antes del inicio de actividades o programas en particular.

CLÁUSULA CUARTA De la Estadía de los Profesores y Estudiantes Visitantes

1. La cobertura de los gastos de estadía de los profesores y estudiantes visitantes será establecida por acuerdo entre las partes, observadas las normas y la legislación de cada país. El profesor y estudiante visitante tendrá que providenciar un seguro de salud para sí y para sus dependientes, sin cargo para la institución anfitriona.

CLÁUSULA QUINTA De la Coordinación

Cada una de las partes designará uno de sus profesores como Coordinador, a los efectos de programar, orientar y supervisar las actividades que deriven de la aplicación de este Memorando de Entendimiento.

7-Participação conjunta em cursos internacionais de treinamento

8-Proporcionar treinamento em nível de graduação com cursos realizados na Universidad de San Buenaventura Medellín e na Universidade Federal de Viçosa

9-Proporcionar oportunidades para desenvolvimento do quadro funcional de ambas Universidades e de outros programas de aprimoramento de pessoal

10-Exercer consultorias

11-Outras atividades julgadas mutuamente apropriadas

Os termos de tal assistência mútua e o orçamento necessário para cada programa e atividade devem ser mutuamente discutidos e postos em acordo escrito por ambas as partes antes do início de atividades ou programas particulares.

CLÁUSULA QUARTA Da Estadia dos Professores e Estudantes Visitantes

1. A cobertura dos gastos de estadia dos professores e estudantes visitantes será estabelecida mediante acordo entre as partes, observando-se as normas e a legislação de cada país. O professor e estudante visitante terá que providenciar um seguro de saúde para si e para seus dependentes, sem ônus para a instituição anfitriã.

CLÁUSULA QUINTA Da Coordenação

Cada uma das partes designará um de seus professores como Coordenador deste Memorando de Entendimento, com o objetivo de programar, orientar e supervisionar as atividades dele decorrentes.

Subcláusula Única: Toda cuestión derivada de la aplicación e interpretación de este Memorando de Entendimiento será sometida en primera instancia al árbitro de los respectivos Coordinadores, quienes procurarán superar las diferencias planteadas. Una vez agotadas las posibilidades de acuerdo, las partes establecen el foro en el que sus respectivas instituciones están obligadas a resolver, de manera judicial, las disputas que no se resuelven arbitrariamente.

CLÁUSULA SEXTA De la Dirección

UFV:

Contacto:

Institución: Universidade Federal de Viçosa
Diretoria de Relações Internacionais
Dirección: Vila Gianetti, Casa 53,
Campus Universitário
CEP: 36570-900 Viçosa – MG – Brasil
E-mail: dri@ufv.br
Teléfono: +55 (31) 3612-1074

Institución Parcera:

Contacto: Wendy Catalina Pérez Hincapie
Institución: Universidad de San Buenaventura
Medellín
Dirección: Calle 45 N° 61 – 40
Cód. Postal: 051053
E-mail: jefe.relaciones@usbmed.edu.co
Teléfono: (+57) 514-56-00 Ext: 4474

CLÁUSULA SÉPTIMA De los Derechos de Propiedad Intelectual

1. Todos los conocimientos y/o informaciones que puedan ser objeto de protección por derechos de propiedad intelectual, de propiedad o posesión de una de las PARTES y / o de terceros, bajo la responsabilidad de una de las PARTES de este Memorando de Entendimiento, anterior a la fecha de su firma y que se revelaron a la otra PARTE solo para subsidiar la ejecución de los trabajos de investigación y desarrollo,

Subcláusula Única: Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Memorando de Entendimento será submetida, em primeira instância, ao arbitrio dos respectivos Coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas. Esgotadas as possibilidades de acordo, as partes fixam o foro ao qual se encontram vinculadas às respectivas Instituições para dirimir, de forma judicial, as controvérsias não solucionadas de modo arbitral.

CLÁUSULA SEXTA Do Endereço para Correspondência

UFV:

Contacto:

Instituição: Universidade Federal de Viçosa
Diretoria de Relações Internacionais
Endereço: Vila Gianetti, Casa 53,
Campus Universitário
CEP: 36570-900 Viçosa – MG – Brasil
E-mail: dri@ufv.br
Telefone: +55 (31) 3612-1074

Institución Parcera:

Contacto: Wendy Catalina Pérez Hincapie
Institución: Universidad de San Buenaventura
Medellín
Dirección: Calle 45 N° 61 – 40
Cód. Postal: 051053
E-mail: jefe.relaciones@usbmed.edu.co
Teléfono: (+57) 514-56-00 Ext: 4474

CLÁUSULA SÉTIMA Dos Direitos de Propriedade Intelectual

1. Todos os conhecimentos e/ou informações que podem ser objeto de proteção por direitos de propriedade intelectual, de propriedade ou posse de uma das PARTES e/ou de terceiros, sob responsabilidade de uma das PARTES deste Memorando de Entendimento, antes da data de assinatura deste instrumento, e que foram/forem reveladas à outra PARTE somente para subsidiar a execução dos trabalhos

continuarán perteneciendo a la PARTE y/o terceros poseedor de ellos.

2. Todos los derechos a las invenciones o descubrimientos que se obtengan por la actuación conjunta de las PARTES, serán de propiedad de la UFV y de la PARCERA. La cuota de titularidad de cada PARTE, así como la posible explotación económica de esos derechos, será definida en instrumento jurídico propio.

3. Resaltando el deber de confidencialidad necesario al Memorando de Entendimiento, la UFV conservará el derecho de usar para cualquier propósito académico, educativo o no comercial cualquier derecho de propiedad intelectual y sus respectivos materiales, documentos e informaciones resultantes de la investigación llevada a cabo bajo el presente Memorando de Entendimiento, después del depósito de todas las posibles solicitudes de protección.

CLÁUSULA OCTAVA Del Plazo de Duración

El presente Memorando de Entendimiento tendrá una duración de 5 (cinco) años, a partir de la fecha de su firma, pudiendo extenderse por escrito por mutuo acuerdo.

CLÁUSULA NOVENA De La Rescisión

Las partes se reservan el derecho de proponer la rescisión de este Memorando de Entendimiento, mediante comunicación previa, por escrito, con antelación mínima de tres (3) meses, sin que la denuncia afecte las acciones pendientes.

CLÁUSULA DÉCIMA De las Disposiciones Finales

Por estar de acuerdo, se firma el presente Memorando de Entendimiento en dos (2)

de pesquisa e desenvolvimento, continuarão pertencendo à PARTE e/ou terceiro detentor deles.

2. Todos os direitos às invenções ou descobertas que se obtiverem pela atuação conjunta das PARTES, serão de propriedade da UFV e da PARCEIRA. A parcela de titularidade de cada PARTE, bem como possível exploração econômica desses direitos, será definida em instrumento jurídico próprio.

3. Ressalvado o dever de sigilo necessário ao Memorando de Entendimento, a UFV reterá o direito de usar para quaisquer fins acadêmicos, educacionais ou não comerciais qualquer direito de propriedade intelectual e seus respectivos materiais, documentos e informações resultantes da pesquisa conduzida sob este Memorando de Entendimento, após o depósito de todos os possíveis pedidos de proteção.

CLÁUSULA OITAVA Do Prazo de Vigência

O presente Memorando de Entendimento terá a duração de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por escrito mediante acordo entre as partes.

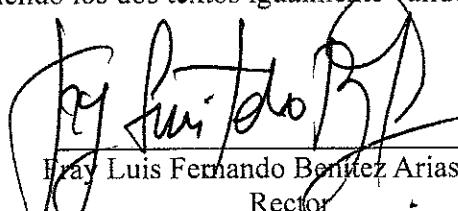
CLÁUSULA NONA Da Rescisão

As partes se reservam o direito de propor a rescisão do presente Memorando de Entendimento, mediante comunicação prévia, por escrito, à outra parte, com antecedência de 03 (três) meses, sem prejuízo das atividades que estiverem em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA Das Disposições Finais

E por estarem assim ajustadas, firmam o presente Memorando de Entendimento em 02 (duas) vias

ejemplares originales, en español y portugués,
siendo los dos textos igualmente válidos.



Fray Luis Fernando Benítez Arias OFM
Rector
Universidad de San Buenaventura Medellín

13 MAY 2022

Fecha

de igual teor, em espanhol e português, para um
só efeito.

Documento assinado digitalmente
 Rejane Nascentes
Data: 13/04/2022 15:05:10-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Prof. Demetrius David da Silva
Reitor
Universidade Federal de Viçosa

Data



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

ISSN 1677-7050



Ano LX Nº 99

Brasília - DF, sexta-feira, 24 de maio de 2019

SEÇÃO 2

Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Cidadania	5
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	5
Ministério da Defesa	6
Ministério do Desenvolvimento Regional	13
Ministério da Economia	13
Ministério da Educação	22
Ministério da Infraestrutura	45
Ministério da Justiça e Segurança Pública	47
Ministério do Meio Ambiente	50
Ministério de Minas e Energia	50
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	51
Ministério das Relações Exteriores	51
Ministério da Saúde	51
Controladoria-Geral da União	54
Conselho Nacional do Ministério Público	55
Ministério Público da União	55
Tribunal de Contas da União	56
Poder Legislativo	57
Poder Judiciário	58
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	61
Editais e Avisos	62

Esta edição completa do D.O.U é composta de 65 páginas.....

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 2019

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16, caput, inciso I, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve:

NOMEAR,

a partir de 26 de maio de 2019, DEMETRIUS DA SILVA, Professor da Universidade Federal de Viçosa, para exercer o cargo de Reitor da referida Universidade, com mandato de quatro anos.

Brasília, 23 de maio de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Abraham Braga de Vasconcellos Weintraub

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DECRETOS DE 23 DE MAIO DE 2019

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 84, caput, inciso XVI, e o art. 115, caput, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e de acordo com o que consta do Processo nº 08000.015796/2019-25 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA

a FAUSTO LUSTOSA NETO no cargo de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Brasília, 23 de maio de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 84, caput, inciso XVI, e o art. 115, caput, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e de acordo com o que consta do Processo nº 08000.011871/2019-89 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA

a KARINA SARAIVA CUNHA, Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no cargo de Juíza Titular de Vara do Trabalho e com proventos deste.

Brasília, 23 de maio de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 84, caput, inciso XVI, e o art. 115, caput, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e de acordo com o que consta do Processo nº 08000.012885/2019-10 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA

a MÁRCIA LEITE NERY no cargo de Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 23 de maio de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Exposição de Motivos

Nº 34, de 22 de maio de 2019. Afastamento do País da Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com ônus, nos dias 28 e 29 de maio de 2019, incluído o trânsito, com destino a Santiago, Chile, para participar da XXXVII Reunião Ordinária do Conselho Agropecuário do Sul. Autorizo. Em 23 de maio de 2019.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Exposição de Motivos

Nº 39, de 23 de maio de 2019. Afastamento do País do Ministro de Estado da Cidadania, com ônus, no período de 30 de maio a 9 de junho de 2019, incluído o trânsito, para:

- em Boston, Estados Unidos da América, participar do Fórum de Liderança Ministerial de Harvard; e
- em Toronto, Canadá, participar de reuniões com autoridades locais.

Autorizo. Em 23 de maio de 2019.

CASA CIVIL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 625, DE 23 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, substituto, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 2.207, de 22 de novembro de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve:

NOMEAR

GISELE EVANDA SCHNEIDER KUNZENDORFF para exercer o cargo de Assessor Técnico, código DAS 102.3, no Gabinete do Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

FERNANDO WANDSCHEER DE MOURA ALVES

PORTARIA Nº 627, DE 23 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, substituto, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 2.207, de 22 de novembro de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve:

EXONERAR

MYCHELLE RODRIGUES DE SOUZA BRAGA do cargo de Assistente, código DAS 102.2, da Coordenação-Geral de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, a contar de 23 de maio de 2019.

FERNANDO WANDSCHEER DE MOURA ALVES

PORTARIA Nº 628, DE 23 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, substituto, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 2.207, de 22 de novembro de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve:

NOMEAR

ROSÂNGELA PATRÍCIO DA SILVA para exercer o cargo de Assistente, código DAS 102.2, na Coordenação-Geral de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República.

FERNANDO WANDSCHEER DE MOURA ALVES

PORTARIA Nº 629, DE 23 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, substituto, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 2.207, de 22 de novembro de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve:

NOMEAR

ALESSANDRA DO NASCIMENTO PEIXOTO DE CARVALHO para exercer o cargo de Assistente, código 102.2, na Assessoria Especial da Casa Civil da Presidência da República, ficando dispensada da função que atualmente ocupa.

FERNANDO WANDSCHEER DE MOURA ALVES



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05292019052400001

